

Resolução CES/PR nº 023/14

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 4ª Reunião Extraordinária de 28 de março de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG referente ao ano de 2013, **com as ressalvas e recomendações abaixo relacionadas:**

A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

Diretriz 1: Sugere-se como proposta para o Plano Anual de Saúde de 2014 e seguintes inserir indicador de qualidade de atendimento para mensuração do grau da qualidade dos partos, qualificando-os como normal ou cesárea, pela avaliação da Escala APGAR ou outra medida.

Diretriz 2: Das cinco metas propostas, quatro foram atingidas na totalidade e apenas uma parcialmente porque se considerou a meta de 50% das internações reguladas que não foi atingida, o acumulado deu 45%, não seria nem parcial, seria 80% dessa meta e a justificativa é em virtude da falta de recursos humanos. Nessa meta também o que se destacou foi em relação às notificações de violência doméstica e a redução da mortalidade por causas externas e por doenças cardíaco e cerebrovasculares. Nessa Diretriz foi sugerido apenas para se pensarem em indicadores de qualidade.

Diretriz 3: Das três metas propostas, duas foram executadas parcialmente e uma totalmente. As consideradas parciais, assim o foram em razão da previsão de implantação de dois centros especializados em reabilitação nas regionais do Estado do Paraná e no acumulado foi verificado a fase inicial de construção, considerando-se, portanto, 50% executados.

Diretriz 3: Recomenda-se estabelecer novas metas e novos indicadores para avaliar a eficácia das ações executadas com relação à implantação da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Diretriz 4: Meta um CAPS AD 3 e Unidades de Acolhimento em duas Regionais Considera-se parcialmente atingida porque o CAPS AD 3 e Unidade de Acolhimento de Guarapuava está iniciando o funcionamento, mas a habilitação por parte do Ministério da Saúde foi encaminhada em outubro de 2013 e ainda não foi publicada, atrasando a implantação do Serviço e sem recurso financeiro por parte do Ministério da Saúde, inviabiliza a manutenção mensal do Serviço.

Diretriz 5: Sugere-se para o Plano Anual de Saúde de 2014 a reavaliação da pertinência da manutenção da meta de taxa de mortalidade prematura (Implantação da Rede de Atenção à

Saúde da Pessoa Idosa), considerando que são incluídos óbitos ocorridos na faixa etária de 30 a 69 anos, comprometendo sua validade nessa Diretriz.

Diretriz 6: Das oito metas propostas, cinco foram cumpridas na totalidade e duas foram cumpridas parcialmente. A primeira, que era a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Primária foi cumprida. Das internações por causas sensíveis o índice era de 21,90% e esse índice foi cumprido. Um indicador parcial foi a escovação dental, que a meta era de 4,5% e foi atingido 4,25%. Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família também foi colocado como parcial pela dificuldade de informação devido à mudança de endereço das famílias. As demais metas foram colocadas como cumpridas integralmente.

Diretriz 7: Das seis metas propostas, consideram-se todas cumpridas. Apenas uma parcialmente, mas a proposta era de 100% das Regionais com Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e foi cumprido 94%. Proporcionar melhoria do acesso e do cuidado das Comunidades Vulneráveis.

Diretriz 8: Das sete metas propostas, três foram atingidas na totalidade, uma parcialmente e três não foram atingidas, porque a previsão era de implantação do sistema regional de transporte sanitário em dois centros de especialidades do Paraná em fase de preparação interna. As metas com previsão de implantação não foram consideradas atingidas pela Comissão de Assistência e Acesso ao SUS.

Diretriz 9: Das dez metas propostas, foram consideradas cinco atingidas na totalidade, uma parcialmente e duas não foram atingidas. Essa Diretriz fala dos serviços dos Hospitais próprios da SESA, uma das sugestões foi na descrição de cada Hospital, além de informar quantos leitos estão em funcionamento, informar também a quantidade total de leitos existentes, para saber se está sendo necessária a construção de mais hospitais ou de ambulatorios nessas regiões a que se referem os hospitais. Sugere-se a capacidade real instalada para melhor apurar a avaliação do Relatório.

Diretriz 10: Das três metas propostas, as três foram cumpridas.

Diretriz 11: Das seis metas propostas, quatro foram cumpridas e duas foram cumpridas parcialmente. A parcial foi a meta de 60% dos municípios sob gestão estadual integrado ao módulo leito. Na realidade, a proposta era de 60% e foi conseguido 44%, que foi justificado o atraso devido à falta de recursos humanos. A outra parcial foi ampliar para 5,45% o número de internações clínico-cirúrgicas realizadas de Média Complexidade na população residente, e o atingido foi 4,51%.

Diretriz 12: Substituir na apresentação da tabela do acumulado, as fórmulas por números para melhor entendimento e acrescentar referenciais.

Diretriz 13: Concluir o chamamento dos servidores concursados para a SESA, pois a meta era de nomeação de 1.071 (mil e setenta e um) novos servidores para o ano de 2013, e foram nomeados 830 (oitocentos e trinta) servidores, entretanto, houve 368 (trezentos e sessenta e oito) aposentadorias, 18 (dezoito) falecimentos e 117 (cento e dezessete) exonerações.

Diretriz 13: Especificar as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs por agravo para analisar se essas comunicações são mesmo por acidente de trabalho.

Diretriz 14: Para esta Diretriz não há inserção de sugestões por parte da Comissão de Educação Permanente do Controle Social, bem como do Plenário.

Diretriz 15: Para esta Diretriz não há inserção de sugestões por parte da Comissão de Educação Permanente do Controle Social, bem como do Plenário.

Diretriz 16: Suplementar no Orçamento de 2014 a diferença de 1,97%, que corresponde a R\$ 414.000.000,000 (quatrocentos e quatorze milhões de reais), que não foram aplicados no ano de 2013, completando os 12% dispostos na Lei Complementar nº 141/12.

Diretriz 16: Inserir como um dos objetivos da Diretriz 16 garantir a aplicação integral da Emenda Constitucional nº 29 e cumprir também integralmente a Lei Complementar nº 141/12.

Curitiba, 30 de abril de 2014.


Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 023/14 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde